

FACAM - FACULDADE DO MARANHÃO
SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 04.855.275/0001-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – Cláusulas Gerais

CONTRATANTE: Identificado na folha de rosto, documento integrante deste instrumento contratual (Nome, CPF e endereço). Contratada: SOMAR – SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.855.275/0001-68, com Sede a Rua 38, Lote 03, Bairro Bequimão, em São Luís (MA), mantenedora da FACULDADE DO MARANHÃO – FACAM, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. CARLOS CESAR BRANCO BANDEIRA, brasileiro, casado, CPF/MF nº 068.135.693-68 e RG nº 66.115 SSP-MA e Diretora Executiva Dra. THATIANA SOARES RODRIGUES BANDEIRA, brasileira, casada, CPF/MF nº 226.002.803-91 e RG nº 1.690.485 SSP-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA, mantenedora da FACAM – FACULDADE DO MARANHÃO obriga-se a prestar serviços educacionais para o(a) CONTRATANTE, inscrito(a) no Curso e Polo identificado na folha de rosto deste contrato, com duração de: Bacharelado de Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social – 48 (quarenta e oito) meses, Licenciatura de Letras, Matemática e Pedagogia – 48 (quarenta e oito) meses, Ministério da Educação (MEC) através de Portarias Específicas e a Portaria nº 965, de 26 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2010, seção 1, página 12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E FUNDAMENTOS LEGAIS QUE CONSOLIDAM ESTE CONTRATO:

O presente contrato é celebrado sob a égide dos Artigos 206, Inciso II, III e 209, ambos da Constituição Federal Brasileira, bem como ainda pelo disposto na lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e suas alterações, no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo certo que os valores dos serviços avençados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preço e custo celebrado entre a CONTRATADA e representação acadêmica do CONTRATANTE, com seu conhecimento prévio, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, com observância das demais disposições legais em vigor e mais o contido no Edital do Vestibular respectivo, o disposto no Estatuto, no Regimento Geral, Código de Ética e demais normas exaradas dos Órgãos competentes que o(a) CONTRATANTE e o DISCENTE declaram ter conhecimento e acesso prévio aos seus conteúdos, obrigando-se, desde já, a cumpri-las, assim como as normas vigentes citadas, recebendo posteriormente ou solicitar, sem ônus, através da Secretária Acadêmica, cujas determinações e legitimações integram o vigente contrato.

Parágrafo Primeiro:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de graduação ao DISCENTE pelo CONTRATADO, para frequentar o curso mencionado nas CLÁUSULAS ESPECÍFICAS deste Instrumento, através de aulas e demais atividades acadêmicas necessárias e previstas, em conformidade com a natureza do conteúdo ministrado, as técnicas e o planejamento pedagógico em consonância com o calendário escolar, prestado coletivamente a toda a turma, constituída de no mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos.

Inciso I:

Caso não complete o número mínimo de alunos acima previstos, o CONTRATANTE autoriza a transferir o discente de turma/turno, como forma de atingir o quantitativo previsto acima.

Parágrafo Segundo:

O CONTRATADO adota o regime seriado semestral e reserva-se no direito de aceitar, cancelar ou recusar a realização de matrícula do CONTRATANTE, por si ou por qualquer um dos DISCENTES sob responsabilidades, para este ou para o período letivo subsequente, que tenha deixado de cumprir, unilateralmente, suas obrigações contratuais de natureza financeira, acadêmica, estatutária, disciplinar, regimental ou outras quaisquer, inclusive pela inobservância de datas e prazos fixados, sem prejuízo de débitos acaso existentes, cessando, por conseguinte, a prestação de todos os serviços.

Parágrafo Terceiro:

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento da prestação de serviços objeto de Instrumento, sem qualquer ingerência do CONTRATANTE ou DISCENTE, respeitando os limites legais, no que se refere a:

- a) A elaboração e alteração de calendário acadêmico, inclusive quanto ao período letivo;
- b) A marcação de datas e horários para a avaliação de desempenho dos DISCENTES;
- c) A designação de eventual substituição de professores;
- d) A orientação didático-pedagógica e educacional;
- e) Designação de Campus em que serão realizadas aulas, cursos e outros.

Parágrafo Quarto:

Quaisquer atividades de cunho acadêmico, especificamente aquelas de natureza prática, tais como: estágio, laboratório, trabalho e pesquisa de campo etc., poderão ser exigidos em turnos e locais diferentes daqueles adotados normalmente para a efetivação das aulas conforme o conteúdo e a técnica que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quinto:

Na hipótese da cláusula anterior, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, fornecer o transporte ao CONTRATANTE, sendo que, quando o transporte for prestado por terceiros contratados, nenhuma responsabilidade civil ou penal poderá ser atribuída à CONTRATADA decorrente da fato ou vício no transporte.

Parágrafo Sexto:

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo transporte, deslocamento, estacionamento, hospedagem, alimentação e demais despesas do CONTRATANTE ou DISCENTE, seja de ida e/ou volta, dentro ou fora do Município, para participação deste em qualquer uma das atividades acadêmicas programadas ou não. Exclui-se, ainda, o fornecimento de livros e serviços extraordinários tais como: prova de segunda chamada e/ou substitutiva, declarações, estudos de recuperação, adaptação, dependência, taxas, fotocópias e impressões e outros serviços de natureza administrativa.

Parágrafo Sétimo:

O período letivo referido e impresso nas CLÁUSULAS ESPECÍFICAS são compostos de cinco dígitos, sendo os quatro primeiros indicativos do ano e o último indicativo do semestre. Assim, a vigência deste instrumento tem início no primeiro dia do primeiro mês e se finda no último dia de cada semestre civil do período letivo, independentemente da data de sua assinatura, não se admitindo dilação de seu período de vigência.

Parágrafo Oitavo:

Na modalidade de Ensino a Distância, contará com três encontros presenciais mensais, contendo 25 (vinte e cinco) horas aulas, sendo: primeiro (Inicialização de 10 horas aulas), segundo (tutoria de 10 horas/aula) e terceiro (finalização de 05 horas/aula), sendo ministradas aos sábados e domingos, segundo calendário indicativo de datas, com chamada obrigatória e conteúdo a ser cobrado em avaliação de desempenho.

Parágrafo Nono:

A CONTRATADA, por meio de sua Direção, poderá por meio de Resolução Administrativa convocar especificamente a turma e o semestre letivo, bem como o Docente da disciplina, para aplicação de aula de reposição no dia de sábado, devendo esta ser publicada antecipadamente dando ciência aos alunos.

Parágrafo Décimo:

Os atos de indisciplina que porventura sejam praticados pelo CONTRATANTE, estarão sujeitos à aplicação do Artigo 101 do Regimento Interno da CONTRATADA, após instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa e contraditório do aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) ALUNO(A)

3.1 Fornecer a documentação necessária para matrícula, atendendo a todas as exigências legais, com originais e cópias: do documento de identidade; do CPF; diploma de graduação; do histórico escolar; da certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso.

3.1.1 A documentação que for enviada por correio, deverá ser apresentada em fotocópias autenticadas;

3.1.2 A documentação entregue para a matrícula é de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE e a sua entrega no ato da inscrição não implica em aceitação automática de sua matrícula pela CONTRATADA;

3.1.3 A constatação de documentação irregular elimina imediatamente o (a) CONTRATANTE do curso. Caso o curso já tenha sido concluído, sem conhecimento da irregularidade, serão anulados todos os atos escolares;

3.2 O (A) CONTRATANTE arcará com os custos de deslocamento para os encontros presenciais necessários, descritos nas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO, CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

4.1 Para obter seu Certificado ao final do curso, o(a) CONTRATANTE deverá entregar as atividades nos prazos estabelecidos se será avaliado qualitativamente. Caso não tenha feito às atividades de forma pertinente, será convidado a refazê-las, com as devidas orientações do tutor, em prazo determinado; das atividades acadêmicas e/ou serviços extraordinários tais como: prova de segunda chamada e/ou substitutiva, declarações, estudos de recuperação, adaptação, dependência; a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério cobrar custo adicional.

4.1.1 O certificado de conclusão do curso a ser emitido pela FACAM – FACULDADE DO MARANHÃO, após a defesa de monografia individual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 O(A) CONTRATANTE se compromete a não fornecer o login (nome de identificação) e senha de acesso, nem o conteúdo do curso a terceiros, sob pena das punições previstas na legislação civil e criminal brasileiras.

5.1.1 O(A) CONTRATANTE não está autorizado(a) divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em chats, listas de discussão ou durante os trabalhos de curso para pessoas não inscritas no curso.

5.1.2 Da mesma forma, o(a) CONTRATANTE não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação civil e criminal brasileiras, em especial na Lei nº 9.610/98, a respeito dos DIREITOS AUTORAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor e o vencimento de cada uma das parcelas serão fixados em Edital/Portaria, conforme o curso e será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, nas seguintes formas previstas neste Contrato:

Parágrafo Primeiro:

O pagamento das referidas parcelas será efetuado na rede bancária até o dia 15 (quinze) de cada mês e na Secretária desta IES após esta data, sendo:

- a) A primeira parcela de um total de 06 (seis) será paga neste ato e corresponde a matrícula, sendo imprescindível sua quitação efetiva, total e sem qualquer diferença, para celebração deste Contrato, tendo a natureza jurídica de arras, nos termos da norma do artigo 420 do Código Civil (sinal e princípio de pagamento), razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência ou cancelamento pelo CONTRATANTE, exceto a não formação de turma por parte do CONTRATADO.
- b) As demais serão pagas até o dia 05 de cada mês, devendo ser observadas as datas contidas nos Boletos de Pagamentos, fornecidos no ato da matrícula ou rematrícula, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento na data prevista, mesmo que tenha perdido, extraviado ou ainda não tenha recebido em tempo hábil o boleto de pagamento, ficando sujeito ao Parágrafo Segundo deste Contrato. Observando-se, caso esta data não seja dia útil, será efetuado o pagamento antecipando-se a data.
- c) A matrícula obriga o CONTRATANTE ao pagamento integral das demais cinco parcelas, uma após a outra, independentemente do número de disciplinas cursadas, ou seja, o aproveitamento ou a dispensa de disciplinas, qualquer que seja o motivo, não implica em diminuição do valor total do serviço ou do valor e quantidade de suas parcelas mensais, já que o regime adotado não é o de créditos, com exceção do caso de trancamento de período devidamente efetuado por requerimento na Secretaria Acadêmica e se o DISCENTE estiver matriculado e cursando o segundo período, ou posterior, da Grade Curricular.
- d) Não será devolvida a parcela com vencimento do mês subsequente ao da data em que o aluno efetivamente se desligar do CONTRATADO, o que ocorrerá somente depois de atendidas todas as exigências legais, inclusive a renegociação de dívidas vencidas e/o vencidas, incluindo o requerimento respectivo, ou seja, não basta a simples ausência ou abandono do DISCENTE às atividades acadêmicas para configurar o seu desligamento contratual, embora suas ausências produzam os efeitos acadêmicos decorrentes.
- e) O CONTRATADO poderá, por mera liberalidade, aceitar o pagamento mediante cheque, desde que de titularidade do CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese será aceito cheque de terceiros e o pagamento só será considerado realizado após a efetiva e integral compensação do título, considerando-se o pagamento em aberto, com todas as consequências legais e contratuais daí advindas, até que satisfeita tal condição.

Parágrafo Segundo:

O atraso no pagamento de quaisquer parcelas implicará na cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada mensalidade em atraso, além da perda do desconto de pontualidade fixado para cada curso ou previstos em Convênio concedido ao CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, ao que dispõe o Código Civil e o artigo 6º, da Lei 9.870, de 23/11/99. Em caso de repactuação de parcelas vencidas, ficando novos prazos para pagamentos, aplica-se igual à taxa de juros sobre o montante a ser renegociado.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de inadimplência, caracterizada pela falta de pagamento nas datas aprazadas, o CONTRATADO fica, desde já, autorizado a emitir Letra de Câmbio, Duplicata ou Nota Promissória de seus créditos e utilizar os instrumentos extrajudiciais para efetivar a cobrança, podendo promover o protesto e valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que neste ato o CONTRATANTE inadimplente responderá pelos encargos advocatícios devidos.

Parágrafo Quarto:

O CONTRATADO poderá positivar o CONTRATANTE, o DISCENTE e/ou os FIADORES em cadastros ou serviços legalmente constituídos à proteção de crédito, tais como: SPC, SERASA, CARTÓRIOS e outros.

Parágrafo Quinto:

O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato, em caso de inadimplência, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto:

As medidas mencionadas nos parágrafos anteriores poderão ser executadas de forma isolada, gradativa ou cumulativa e serão precedidas de notificação, avisos ou intimação, se estiverem exigidas na lei, ou não sendo, por convenção deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 Se, eventualmente, o(a) CONTRATANTE não receber o boleto de cobrança até 02 (dois) dias antes do vencimento da parcela fica acordado que a falta do recebimento de carnês ou dos boletos de cobrança bancária pelo(a) CONTRATANTE não justificará a ausência de pagamento da mensalidade no seu vencimento.

7.1.1 Até 20 (vinte) dias após o vencimento, os pagamentos poderão ser feitos somente nas agências do Bradesco;

7.1.2 O (A) CONTRATANTE incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso. Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, incidirão, ainda, sobre as parcelas mensais, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização pelo IGPM/FGV, calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato ou suspender temporariamente o acesso do(a) CONTRATANTE ao endereço eletrônico do curso e demais materiais. Na mesma hipótese, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Letra de Câmbio no valor do débito, objetivando a tomada das medidas judiciais cabíveis.

7.1.3 Fica expressamente esclarecido que a exclusivo critério da CONTRATADA, uma vez decorrido o prazo acima mencionado, ficará o(a) CONTRATANTE ou seu responsável legal sujeito à inclusão de seu nome e CPF em banco de dados de cadastros restritivos de crédito.

7.1.4 O CONTRATADO poderá positivar o CONTRATANTE, o DISCENTE e/ou FIADORES em cadastros ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

O presente Contrato tem vigência no período letivo referido nas CLÁUSULAS ESPECÍFICAS, podendo ser renovado através de aditivos ou ser rescindido por qualquer das partes, desde que observadas as seguintes condições:

Pelo CONTRATANTE:

- I - Por desistência oficial do curso;
- II - Por trancamento oficial de matrícula;
- III - Por transferência oficial para outra Instituição de Ensino.

Pelo CONTRATADO:

- I - Por desligamento nos termos do Regimento Geral;
- II - Por inadimplência do CONTRATANTE no pagamento das parcelas devidas como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.
- III - Por transferência oficial para outra Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro:

Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além da obrigação de pagar outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos e acrescidos dos encargos contratuais.

Parágrafo Segundo:

Atrasos consecutivos ou inadimplência contumaz no pagamento das parcelas dos encargos educacionais acarretarão perda de vaga do aluno a matrícula no semestre letivo subsequente.

Parágrafo Terceiro:

O não cumprimento de qualquer cláusula contratual implica na rescisão do presente contrato.

Parágrafo Quarto:

A mensalidade paga até o seu vencimento gozará de desconto de pontualidade previsto nos Boletos de pagamentos fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto:

Quando o CONTRATANTE for beneficiário por Convênio ou desconto em mensalidade, não se aplicará o benefício da pontualidade de que cuida o Parágrafo anterior, mas tão somente os percentuais nele previsto. Após o vencimento será pago o valor integral da mensalidade, acrescido de multas e juros, exceto os alunos do Prouni, estes que não tem direito a desconto de pontualidade.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL DIDÁTICO E EQUIPAMENTOS

9.1 As atividades didáticas disponíveis via internet e os materiais didáticos utilizados estão incluídos no valor do curso. A Bibliografia complementar solicitada pelos docentes não está incluída neste valor. Se houver cancelamento, a senha será suspensa e o (a) CONTRATANTE não terá mais acesso à área restrita do site.

9.2 O material didático (Guias de Estudo) será gratuito e entregue por disciplina. Para receber os materiais acima referidos o aluno deverá estar em dias com os pagamentos de mensalidades inerentes ao módulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

10.1.1 Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;

10.1.2 Inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;

10.1.3 Pela denúncia formal do Contrato, pelo(a) CONTRATANTE ou responsável, que somente poderá ser formulada se não houver débitos pendentes de qualquer natureza.

10.1.4 O desligamento, nos termos do Regimento da FACAM – Faculdade do Maranhão, acarretando a impossibilidade de continuação do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE IMAGEM

11.1 O(A) CONTRATANTE autoriza, expressamente, o uso de sua imagem, a critério da CONTRATADA, que poderá utilizá-la em campanhas publicitárias e institucionais sem que tal uso constitua qualquer forma de direito à indenização pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FIANÇA

12.1 Caso o CONTRATANTE não cumpra com as obrigações assumidas neste instrumento particular de contrato, responderão acessoriamente pelas mesmas, nos termos da legislação civil em vigor, os fiadores identificados nas Cláusulas Específicas deste Instrumento, na qualidade de fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes contratantes.

13.2 Não serão tolerados comportamentos que firam as normas de boa convivência na internet como: prática de publicidade não solicitada, ofensa ou agressão; troca de mensagens textuais, imagens ou arquivos que contenham referências a pornografia, propaganda de cunho racista ou xenófobo, incitação ao crime ou pedofilia; invasão de privacidade de outro(a) CONTRATANTE.

13.3 O fato dos contratantes, na vigência do presente Contrato ou de eventuais prorrogações, manifestar o desejo de não exercer parcial ou totalmente qualquer direito seu, oriundo do mesmo instrumento, não significará, nem poderá ser interpretada como renúncia, contínua ou não do aludido direito, sendo certo que, em qualquer hipótese, sempre será obrigatória manifestação expressa da parte não exercente ou renunciante.

13.4 Casos omissos serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

13.5 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

13.6 As partes contratantes declaram para todos os fins de direito admitidos, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís (MA), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas deste instrumento, que vai datado e assinado, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, constantes da folha de rosto.